

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Teresina, Piauí, Ano 4 | nº 03 | março de 2020



Comissão de Regimento e Jurisprudência

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes
Martins

Conselheiro Luciano Nunes Santos

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador Geral de Contas
Leandro Maciel do Nascimento

Conselheiro Substituto
Jackson Nobre Veras

Auditora de Controle Externo
Aline de Oliveira Pierot Leal

Auditor de Controle Externo
Daniel Douglas Seabra Leite

Coordenação e Elaboração

Aline de Oliveira Pierot Leal
Auditora de Controle Externo

Iana Cavalcanti Reis
Consultor de Controle Externo

55 86 3215-3858

crj@tce.pi.gov.br

Supervisão

Larissa Gomes de Meneses Silva – Jornalista

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

Tribunal de Contas do Estado do Piauí Av. Pedro
Freitas, 2100 - Centro Administrativo
Teresina-PI - CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800
Fax.: (86) 3218-3113

Email: tce@tce.pi.gov.br

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de abril de 2020. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

SUMÁRIO

CONTRATO	4
Contrato. Ausência de justificativa e autorização para prorrogação e vigência de contrato.....	4
LICITAÇÃO	4
Licitação. Procedimento licitatório com o mesmo objeto. Contrato vigente.	4
PREVIDÊNCIA	4
Previdência. Ausência de recolhimento de contribuição. Déficit atuarial.....	4

CONTRATO

Contrato. Ausência de justificativa e autorização para prorrogação e vigência de contrato.

Ausência de justificativa e autorização para as prorrogações da vigência do contrato.

1. A duração dos contratos fica adstrita à vigência dos respectivos critérios orçamentários, exceto quanto à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, como dispõe o art. 57 da Lei 8666/93.

(Prestação de Contas. Processo [TC/006056/2017](#) – Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 361/2020 publicado no [DOE/TCE-PI nº 078/20](#))

LICITAÇÃO

Licitação. Procedimento licitatório com o mesmo objeto. Contrato vigente.

LICITAÇÃO. ABERTURA DE LICITAÇÃO COM MESMO OBJETO DE CONTRATO VIGENTE. POSSIBILIDADE.

1. Na legislação não existe qualquer impedimento para que um órgão proceda à abertura de uma nova licitação com objeto idêntico ao de um contrato ainda vigente, já que pode ser motivada por necessidade ulterior ou ser uma providência antecipatória do encerramento do contrato vigente, para se evitar paralisação de serviços.

(Representação. Processo [TC/009269/2019](#) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 357/2020 publicado no [DOE/TCE-PI nº 062/20](#))

PREVIDÊNCIA

Previdência. Ausência de recolhimento de contribuição. Déficit atuarial.

1. Previdência. Falhas graves na receita de contribuição, em regime de parcelamento AFETANDO o equilíbrio financeiro e atuarial. IRREGULARIDADE. 1-A ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias patronais e ausência adoção de medidas visando a regularização da dívida pretérita para com o Instituto de Previdência afronta o Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

(Prestação de Contas. Processo [TC/05429/2015](#) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 343/2020 publicado no [DOE/TCE-PI nº 070/20](#)).